

**STF considera válida a contratação de pessoa jurídica para o exercício de funções de diretor estatutário e afasta acusação de vínculo empregatício**

Reclamação Constitucional nº 64.608/DF


Leia >>>

## **RC N° 64.608/DF**

**CONTEXTO:** discute-se a possibilidade de descaracterização da contratação de pessoa jurídica para fins de recolhimento de IRRF e contribuições previdenciárias. Na visão do Fisco, pagamentos realizados a pessoa jurídica para serviços prestados por pessoa física configurariam simulação.

### **O QUE FOI DECIDIDO?**

A decisão monocrática do STF reverteu decisão administrativa que entendeu pela irregularidade na contratação por meio de pessoa jurídica.



**No entendimento do tribunal, a contratação por meio de pessoa jurídica respeita o entendimento histórico do STF de que é possível a constituição de vínculos distintos da relação trabalhista estrita (ADC 66 e ADPF 324/DF)**



## ENTENDIMENTO HISTÓRICO DO STF

- ➔ **ADC 66** - STF afastou a fraude no pagamento a pessoas jurídicas prestadoras de serviços intelectuais.
- ➔ **ADPF 324/DF** - STF entendeu lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego.

Na RC 64.608/DF, o STF não enfrentou as questões fáticas do caso, mas somente a sua adequação aos entendimentos proferidos historicamente

A decisão não produz efeitos imediatos fora das partes envolvidas no julgamento. Contudo, o precedente poderá ser mencionado em discussões futuras.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



**contato@rivittidias.com.br**



**Contribuíram para elaboração desse material:  
Isadora Gonçalves Carvalho e João Evaristo Puzzi  
Bono Filho**